



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JAGUARÃO/RS

**RESOLUÇÃO CME Nº 001 de 09 março de 2021.**

*Estabelece Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/ Superdotação para todas os níveis e etapas na modalidade Educação Especial da Educação Básica Pública e de Educação Infantil Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Jaguarão.*

O Conselho Municipal de Educação de Jaguarão – CME no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 205 e 208, inciso III da Constituição Federal de 1988; nos arts. 58 e 60 da Lei Federal 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; alterada pela Lei Federal 12.796/13; na Lei 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; na Lei Federal 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS, regulamentada pelo Decreto nº 5.626; no o art. 18 da Lei nº 10.098/2000; na Lei Federal Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Lei Federal nº 12764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno integrado o Espectro Autista; Na Lei estadual nº 15322/2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado do RS; na Lei Federal n] 13005/14 que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE; na Lei Municipal nº 6151/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação- PME; na Lei Municipal nº 6514/2017, que cria e inclui na Lei Municipal nº 4168/2003 o cargo de Professor de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS; na Lei Municipal nº 6498/2017, que cria e inclui na Lei Municipal nº 4166/20036 o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, Instrutor de Libras e Monitores; na Lei Municipal nº 6530/2017, que institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência; no Decreto Nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; no Decreto Federal Nº 5296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências; no Decreto Federal nº 7611/2011, que dispõe sobre Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado e revoga o Decreto nº 6571/2008; no Decreto



Federal nº 6949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; no Decreto Legislativo nº 186/2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007 e, com fundamento nas Resoluções CNE/ CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; no Parecer CNE/CEB Nº 13/2009 que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 07 de janeiro de 2008, que orienta os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino e considerando ainda, a necessidade de estabelecer critérios para o Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão quanto à oferta da Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- Instituir Diretrizes e Procedimentos Operacionais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado dos estudantes com Deficiências, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/ Superdotação para todas os níveis e etapas na modalidade Educação Especial da Educação Básica Pública e de Educação Infantil Privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino da Cidade de Jaguarão/RS.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Art. 2º.** A Educação Especial, como modalidade de ensino que perpassa a todos os níveis, etapas e modalidades, é parte integrante da educação regular, destinada aos estudantes com deficiência, de modo a garantir-lhes o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o exercício da cidadania, devendo ser prevista no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar Pública ou Privada.

**Art. 3º.** A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da Família, será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino em instituições públicas e privadas ou em Escolas de Educação Especial, sendo garantido ao aluno com deficiência, o Atendimento Educacional Especializado como função complementar ou suplementar a sua formação, por meio da



disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§1º. Os estudantes surdos ou com deficiência auditiva serão incluídos no sistema educacional, assegurando-lhes o direito à educação inclusiva, com Libras como primeira língua e o Português em sua modalidade escrita, como segunda língua, com matrícula em escolas com classes inclusivas na rede regular de ensino, com oferta de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º. A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista- TEA, é considerada Pessoa com Deficiência (PcD), para todos os efeitos legais.

Parágrafo único- A oferta da Educação Especial é obrigatória na Educação Básica, tendo início na Educação Infantil, na faixa de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

**Art. 4º.** A Educação Especial fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I– Éticos, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- II– Políticos, dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à Ordem Democrática;
- III – Estéticos, da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV – da dignidade humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;
- V – da inclusão, voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica;
- VI – da totalidade, numa concepção inclusiva da ação educativa que articula as ações educativas regulares e as desenvolvidas por serviços especializados;
- VII– da igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola.

**Art. 5º.** A Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão tem como objetivo assegurar a inclusão de todos os alunos com deficiência, favorecendo as potencialidades, o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades e acesso ao conhecimento para o exercício da cidadania.

**Art. 6º.** O Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Educação Pública ou Privada de Jaguarão, deverá garantir aos estudantes da Educação Especial a igualdade de condições de



acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de serviços e recursos que viabilizem a acessibilidade e eliminem barreiras, promovendo a inclusão plena e assegurando:

- I- Currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações metodológicas específicas, flexibilizadas e adequadas as necessidades da clientela;
- II- Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os estudantes que apresentem altas habilidades/superdotação;
- III- Professores com formação adequada para o atendimento educacional especializado, bem como capacitação para os professores do ensino regular para a inclusão desses estudantes nas classes comuns;
- IV- Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias para atender as características individuais das PcDs (Pessoas com Deficiências), garantindo seu pleno acesso ao currículo com condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- V- Identificação precoce dos estudantes pertencentes a clientela do AEE, matriculados nas instituições privadas e públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão, a fim de iniciar o processo de estimulação na primeira fase de desenvolvimento infantil, estimulando a execução de políticas públicas de intervenção precoce, destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades dessa clientela.

**Art. 7º.** O financiamento do conjunto de serviços e profissionais de Educação que atendem aos estudantes da Educação Especial deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, sendo disponibilizados em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da Educação Pública ou Privada do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Os custos gerais com o desenvolvimento do ensino não deverão ser transferidos às famílias dos estudantes da Educação Especial por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de repasse desta atribuição.

## CAPÍTULO II

### DO PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**Art. 8º.** Conforme estabelece a Resolução do CNE/CBE nº4/2009, considera-se público alvo do Atendimento Educacional Especializado na modalidade Educação Especial:



**I**– estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial (Deficiência Auditiva/Surdez, Cegueira/Baixa Visão), Surdocegueira e Múltipla;

**II**– estudantes com transtornos do espectro autista (TEA): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância, Psicoses e transtornos invasivos sem outra especificação;

**III**– estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

**Art. 9º**- As áreas de deficiência, de acordo com sua categoria específica, estão assim definidas, conforme estabelece as legislações vigentes:

**I** – Deficiência Intelectual (Transtorno do Desenvolvimento Intelectual - TDI) – é um transtorno com início no período de desenvolvimento que inclui déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático;

**II**– Deficiência Auditiva:

a) Deficiência Auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

b) Surdez – considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

**III** – Deficiência Visual:

a) Cegueira - a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;

b) Baixa Visão - significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**IV** – Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia



cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

V – Deficiência Múltipla – pessoas com mais de uma deficiência associada. É uma condição heterogênea que identifica diferentes grupos de pessoas, revelando associações diversas de deficiências que afetam, mais ou menos intensamente, o funcionamento individual e o relacionamento social;

VI – Surdocegueira – é uma deficiência única que requer uma abordagem específica para favorecer a pessoa com surdocegueira e um sistema para dar este suporte, englobando:

a) Indivíduos que eram cegos e se tornaram surdos;

b) Indivíduos que eram surdos e se tornaram cegos;

c) Indivíduos que se tornaram surdocegos;

d) Indivíduos que nasceram ou adquiriram surdocegueira precocemente, ou seja, não tiveram a oportunidade de desenvolver linguagem, habilidades comunicativas ou cognitivas nem base conceitual sobre a qual possam construir uma compreensão de mundo;

VII – Transtorno do Espectro Autista (TEA) – é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela pessoa que apresenta as seguintes características:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

VIII – Altas Habilidades/Superdotação – pessoas com altas habilidades/superdotação são aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes; também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

### CAPÍTULO III

### DA MATRÍCULA



**Art. 10º.** O estudante da Educação Especial deve ter assegurada matrícula em todas as unidades de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**§1º:** Fica obrigatório aos responsáveis pela PcD apresentarem no ato da matrícula documento que comprove ou indique o diagnóstico de deficiência, o que caracteriza a necessidade de atendimento educacional especializado.

**§2º.** No ato de matrícula deve ser apresentado também o relatório de atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais na escola de origem em caso de transferência.

**§3º.** O diagnóstico tem como finalidade, favorecer que as Instituições de Ensino organizem:

- a) o ambiente escolar no que tange à formação das turmas;
- b) o quadro de profissionais;
- c) o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- d) a Acessibilidade;
- e) material pedagógico e
- f) adequações arquitetônicas e ambientais quando necessárias.

**Art. 11º.** A matrícula do aluno no AEE é condicionada à matrícula do mesmo no ensino regular da rede pública, ou privada, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior sendo contemplada:

- a) Matrícula em classe comum e em Sala de Recursos Multifuncionais da mesma escola pública;
- b) Matrícula em classe comum e em Sala de Recursos Multifuncionais de outra escola pública;
- c) Matrícula em classe comum ou privada e em centro de Atendimento Educacional Especializado de Educação Especial Comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

**§ 1º:** Nas escolas públicas e privadas a composição quantitativa das turmas comuns seguirá o seguinte critério:

- a. Serão incluídos no máximo, três (03) alunos com a mesma deficiência (exceto para os casos de TEA que serão dois- 02) ou dois (02) alunos em caso de 02 (duas) deficiências diferentes por sala de aula;
- b. A quantidade de alunos por sala não deverá ultrapassar:



Turma	Nº de alunos
Creche I	10 alunos
Creche II	15 alunos
Creche III	15 alunos
Pré- escolar	18 alunos
Anos Iniciais	20 alunos
Anos Finais	25 alunos

§2º: Quando houver inclusão de estudantes com deficiência, e onde for comprovada a necessidade no auxílio na alimentação, locomoção, higiene e atividades pedagógicas, nas escolas da Rede Pública Municipal, a Mantenedora ofertará o acompanhamento com Monitores. Na Rede Privada essa oferta é de responsabilidade da instituição, devendo ocorrer com a utilização de recursos próprios ou através de parcerias interinstitucionais, sem que haja acréscimo ao valor pago na mensalidade do aluno.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- AEE

**Art. 12º.** O Atendimento Educacional Especializado (AEE), como serviço educacional é direito de todos os estudantes da Educação Especial, é obrigatória sua oferta pela escola pública e privada sendo de caráter facultativo para a sua família.

**Art. 13º.** O Atendimento Educacional Especializado, direito público subjetivo, deve ser assegurado pelas mantenedoras das redes pública e privada, tendo início na Educação Infantil e perpassando todos os níveis, etapas e modalidades oferecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 14º.** O Atendimento Educacional Especializado, dentro do modelo de Desenho Universal, é entendido como um serviço complementar e suplementar a formação dos estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, ofertado para garantir a acessibilidade através da disponibilização de serviços, recursos e estratégias que eliminem as barreiras permitindo a plena participação da PcD na escola e na sociedade, assegurando assim o desenvolvimento de sua aprendizagem.

§1º- Para fins desta Resolução, são considerados recursos de acessibilidade na educação as adaptações e serviços que asseguram condições de acesso ao currículo aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e



pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes entre outros.

**Art. 15º.** O Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão deverá oferecer nas unidades escolares públicas e privadas o Atendimento Educacional Especializado.

§1º. Nas escolas públicas esse atendimento será realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização;

§2º. Nas Instituições Privadas esse atendimento deverá ser realizado na própria instituição ou ainda através de atendimento na Escola Especial José Luís Piuma/APAE, instituição sem fins lucrativos que possui Termo de Parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Secretaria de Assistência Social e Habitação, no turno inverso ao atendimento realizado na instituição;

§3º. O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar ou domiciliar, no caso da impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, conforme atestado médico que comprove essa necessidade, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes regularmente matriculados.

**Art. 16º.** Os estudantes da Educação Especial matriculados no ensino regular das escolas públicas que tenham necessidade de atendimento por profissionais especializados da área clínica, a exemplo de fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, psiquiatras e neurologistas, deverão ser atendidos, preferencialmente, em equipamentos públicos de apoio multidisciplinar, devendo a escola solicitar que a família busque na UBS próxima de sua residência encaminhamento para o serviço que se fizer necessário através de ofício com parecer descritivo, confeccionado pelo profissional que o atende no AEE, que justifique detalhadamente tal encaminhamento.

**Art. 17º.** Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, que implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública quanto no Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 18º.** A composição do Atendimento Educacional Especializado não poderá exceder aos seguintes limites quando em atendimento em grupo nas Salas de Recursos Multifuncionais:

- a) 04 (quatro) alunos, em se tratando de deficiência visual, auditiva, intelectual e altas habilidades;
- b) 02 (dois) alunos, em se tratando de deficiência múltipla e TEA;



c) atendimento individualizado quando necessário.

**Art. 19º.** A normatização referente à estrutura física e equipamentos adequados para a sala de recursos multifuncionais deverá seguir as determinações do Ministério da Educação.

**Art. 20º.** As instituições de Educação Infantil das Escolas Municipais de Educação Infantil e Rede Particular de Jaguarão, oportunizarão atendimento em estimulação precoce para as crianças de zero a três anos, ao público da Educação Especial, podendo para tanto firmar parcerias com as instituições especializadas neste serviço.

**Parágrafo único.** Entende-se por estimulação precoce um conjunto dinâmico de atividades, de recursos humanos e ambientais incentivadores, destinados a proporcionar à criança pequenas experiências significativas para que possa alcançar pleno desenvolvimento no seu processo evolutivo.

## CAPÍTULO VI

### DOS PROFISSIONAIS

**Art.21º.** Para atuar no Atendimento Educacional Especializado (sala de recursos, escola especial, ensino itinerante ou na Assessoria Pedagógica às escolas pela Mantenedora), o professor deve ter formação que o habilite para o exercício da docência e conhecimentos específicos em Educação Especial (curso com carga horária mínima de 360 h) e em AEE - Atendimento Educacional Especializado (curso com carga horária mínima de 180h).

**§1º.** Nas escolas especiais/Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal ou Privada, o profissional deverá ter curso na área específica de atendimento da escola em questão (totalizando carga horária mínima de 80h).

**§2º.** Aos profissionais que atuam na sala de recursos multifuncional para o atendimento educacional especializado devem ser garantidas formações continuadas que assegurem conhecimentos em sua área de atuação.

**Art. 22º.** São atribuições do professor responsável pelo atendimento educacional especializado:

**I-** realizar avaliação diagnóstica para identificar as necessidades específicas de cada um de seus estudantes;

**II** - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes da educação especial;

**III-** elaborar e executar Plano Educacional Individualizado (PEI), avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;



**IV-** organizar o tipo e número de atendimentos aos estudantes na sala de recursos multifuncional, através de cronograma;

**V-** acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

**VI-** estabelecer parcerias com as áreas Inter setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

**VII-** orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

**VIII-** orientar o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, a reglete, o soroban, os recursos ópticos e não óptico, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação;

**IX-** promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;

**X-** avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento da diversidade e de necessidades educativas específicas;

**XI-** solicitar, por escrito, à gestão da escola, o encaminhamento dos estudantes sem diagnóstico clínico ou com necessidade de reavaliação para instituições habilitadas para tal.

**Art. 23º.** Os estabelecimentos de ensino devem ter na sua equipe técnico/pedagógica, no mínimo, com conhecimentos específicos de Educação Especial.

**Art. 24º.** A Secretaria Municipal de Educação de Jaguarão deve garantir a formação continuada dos educadores, a investigação e a avaliação permanente do processo educacional inclusivo na rede municipal de educação de Jaguarão.

**Art. 25º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Jaguarão acompanhar e assessorar os profissionais da rede municipal, quanto aos procedimentos e processos pedagógicos a serem utilizados em relação aos estudantes da Educação Especial.

**Art. 26º.** Sendo comprovada a necessidade dos estudantes da educação especial atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, as escolas devem contar com profissionais de apoio à docência e às rotinas.



§1º. Entende-se por profissionais de apoio aqueles necessários para a promoção do atendimento às necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade, da comunicação e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene, locomoção e mediação nas atividades ofertadas pelo professor Regente da turma, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência devido à sua condição de funcionalidade ou sua condição de deficiência, buscando a sua autonomia.

§2º. Não é atribuição do profissional de apoio responsabilizar-se por atividades próprias do professor regente.

§3º. Este serviço de apoio deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

**Art.27º.** Para fins de solicitação de profissional de apoio para PcDs das Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino, é necessário encaminhar para a Mantenedora, juntamente com ofício os seguintes documentos:

- I. Parecer Diagnóstico/ou Laudo Médico para fins de comprovação de Deficiência apresentada pelo aluno;
- II. Parecer descritivo do professor que faz atendimento de AEE/ou equipe multidisciplinar que atendem o aluno, relatando áreas onde se observa-se necessidade de apoio ou mediação às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais. Descrevendo quais são elas e como realizar esse acompanhamento;
- III. Nesse parecer deve constar idade do aluno, ano que está cursando e questões relacionadas a seu desenvolvimento e as adaptações previstas no PEI.

## CAPÍTULO VII

### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

**Art.28º.** O conceito de Inclusão compreendido como paradigma educacional, está centrado na identificação da diversidade como fundamento primordial a constituição de uma sociedade democrática e cidadã, pressupõe a necessidade da construção de proposta educacional inclusiva que viabilize a garantia do direito do acesso de todos a educação, sua permanência e continuidade dos estudos com qualidade no ensino regular.



**Art. 29º.** A proposta pedagógica Inclusiva das escolas Públicas e Privadas que formam o Sistema Municipal de Ensino, levando em consideração o conceito de educação inclusiva deve manifestar a participação coletiva, colaborativa e dialógica entre os membros de toda a comunidade escolar e desta com a comunidade em geral, na construção de um ambiente que realmente oportunize uma Educação Inclusiva de qualidade.

**Art. 30º.** As escolas devem garantir na sua proposta pedagógica e no regimento escolar um currículo comum a todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais e sensoriais, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem.

**§1º.** O estabelecimento de ensino, quando necessário, deve prever adequações/adaptações significativas de atividades, materiais e recursos de modo a promover a acessibilidade na aprendizagem dos estudantes da Educação Especial.

**§2º.** Cabe à equipe da pedagógica da Mantenedora orientar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica das unidades escolares municipais, verificando sua legalidade e respeitando a autonomia didático pedagógica do estabelecimento de ensino.

**Art. 31º.** A Proposta Pedagógica da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo na sua organização:

I– Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, atividades pedagógicas, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos;

II– Matrícula no AEE de estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III– Cronograma de atendimento aos estudantes;

IV– Desenvolvimento de Diagnóstico Inicial e elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) onde serão identificadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes, com definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

V– Professores para o exercício da docência do AEE;

VI– Outros profissionais da educação: instrutor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme descrito no Art. 26º desta Resolução;

VII– avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos estudantes.

## CAPÍTULO VIII



## **DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO DO ESTUDANTE PÚBLICO PARTICIPANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 32º.** A avaliação escolar se constituirá de um levantamento de informações de caráter formativo e processual para melhor acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante da Educação Especial e consequente aperfeiçoamento da prática pedagógica. Deverá ser, portanto, dinâmica, contínua e participativa, mapeando os seus avanços, retrocessos, dificuldades e progressos, ultrapassando os processos meramente classificatórios.

**Art. 33º.** Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão, aplicam-se também aos estudantes da Educação Especial.

**Art. 34º.** A avaliação da aprendizagem do estudante da Educação Especial será realizada pela escola onde o aluno está matriculado, sob a responsabilidade do professor da sala de aula comum, complementada pela avaliação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 35º.** A avaliação do estudante da Educação Especial considerará a sua evolução nos processos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como nos aspectos básicos de seu comportamento social, podendo ser promovido em qualquer um dos aspectos.

**§1º.** Na avaliação das produções textuais escritas dos estudantes surdos devem ser consideradas suas necessidades específicas, considerando-se as características da linguagem desses alunos interpretadas como decorrência da interferência da Libras (Língua 1) sobre a aprendizagem da Língua Portuguesa (Língua 2).

**§2º.** Adaptação semelhante deve ocorrer no processo avaliativo do estudante cego, uma vez que a avaliação do seu texto escrito dar-se-á por meio da transcrição para o sistema Braille, com a ajuda do professor especializado ou por meio de tecnologia assistiva.

**§3º.** Para todos os estudantes da Educação Especial deverão ser assegurados, quando necessário, currículos adequados ou adaptados, assim como: recursos, equipamentos, profissionais para suporte, espaços, tempo extra, entre outras estratégias, a fim de viabilizar a sua participação nas diversas atividades do cotidiano escolar e inclusive, nos processos avaliativos.

**Art. 36º.** A documentação referente ao estudante da Educação Especial (relatório em se tratando de criança da Educação Infantil e histórico e/ou relatório escolar no caso de estudantes do Ensino Fundamental Público/ ou Modalidade EJA) deve incluir informações acerca das características da evolução das aprendizagens e desenvolvimento do estudante e dos aspectos básicos do seu comportamento social.



§1º. Ao ser transferido, o estudante que cursa o Ensino Público receberá da escola o Histórico Escolar acompanhado de seu relatório assinado pelo professor regente de sua turma e pelo coordenador pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à escola que o receber.

§2º. As escolas deverão manter arquivada na secretaria a documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial (Terminalidade Específica), incluindo o relatório circunstanciado e o Plano de Ensino Individualizado (PEI), para garantia da regularidade da vida escolar do estudante e controle pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 38º.** A Certificação por “Terminalidade Específica” prevista e assegurada em lei, será viabilizada ao estudante público alvo da Educação Especial, que não consegue acompanhar o currículo regular na sua totalidade, necessitando de currículo adaptado e também por apresentar defasagem idade/série.

§1º. A Terminalidade Específica será realizada se comprovado que todas as ações relacionadas às adaptações para o acesso, a permanência e o êxito no curso foram realizadas e que, ainda assim, o estudante não obteve êxito.

§2º. A equipe de profissionais que atendem o aluno devem comprovar através de parecer a necessidade de Terminalidade Específica para o aluno;

§3º. A comprovação de encaminhamento para a Terminalidade Específica será realizada por meio de registros escritos, tais como: relatórios gerais, prontuários, pareceres semestrais dos docentes do ensino, relatório do AEE, portfólio do estudante (composto por materiais como cadernos, atividades e avaliações durante todo o curso e de todos os componentes curriculares), atas de reuniões de conselhos de classe, dentre outros.

§4º. A Terminalidade Específica deve ser informada no documento “Histórico Escolar” e este, deverá apresentar em parecer descritivo, as competências desenvolvidas pelo PcD;

§5º. Orienta-se evitar ao máximo utilizar este recurso, salvo quando esgotarem-se todas as possibilidades de adequações curriculares e demais estratégias inclusivas, a partir de uma avaliação criteriosa da equipe pedagógica da escola, com a participação da Mantenedora quando necessário.

§6º. Também é importante levar-se em conta se o avanço, amparado por Lei, será positivo para o estudante, principalmente no aspecto emocional (melhora da autoestima) e social. Considerando que o estudante não deva permanecer por mais de 03 anos no mesmo ano/série.

**Art. 39º.** Ao estudante que apresentar características de altas habilidades/superdotação diagnosticada por meio de avaliação realizada por equipe multiprofissional, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no ensino regular e a possibilidade de avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos



de classificação e de reclassificação compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade sócio emocional, mediante parecer do Conselho de Classe.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 40º.** Deverá ser instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jaguarão, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, banco de dados que reúna informações sobre a situação dos estudantes da Educação Especial.

**Art. 41.** O Poder Público Municipal e as Mantenedoras das escolas privadas que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental devem realizar as devidas reformas nos prédios e equipamentos escolares a fim de que obedeçam aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo acessibilidade a todos os estudantes e a comunidade escolar.

**Art. 42º.** Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Jaguarão.

**Art. 43º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Presidente do CME

#### COMISSÃO DE ELABORAÇÃO:

Ana Helena Dias de Ávila– Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Lucia Andreia da Silva Amaral- Representante do AEE da Sala de Recursos do Município.

Marcia Silvana Côrrea Pereira- Representante da Escola Especial José Luiz Piúma

Marcia Silvana Peres Rodrigues- Representante da Assessoria de Educação Especial da SMED, do Conselho Municipal de Educação segmento CPERS e do AEE da Sala de Recursos do Estado.



Anexo I

PROPOSTA DE TERMINALIDADE

O Diretor da EMEF \_\_\_\_\_, a  
Prof.(ª) \_\_\_\_\_, propõe a(o) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ RG n°  
\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_ responsável legal pelo(a) aluno(a)  
\_\_\_\_\_ RG/RA \_\_\_\_\_,

regularmente matriculado no(a) \_\_\_\_ (série/ano/termo), do ensino fundamental, desta unidade escolar, a terminalidade específica prevista e assegurada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, em seu Inciso II do Artigo 59, na Resolução CNE/CEB n° 02/2001 e no Parecer CNE/CEB n° 17/2001 que prevê terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível para conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências.

Essa terminalidade está plenamente justificada mediante relatório de avaliação pedagógica, com parecer do professor do Atendimento Educacional Especializado, supervisão escolar e professor do Ensino Regular, estando assim em conformidade com a legislação vigente.

Para tanto, solicita a consentimento do responsável pelo aluno supracitado, para que seja procedida tal forma de avaliação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Diretor de Escola  
(Carimbo e assinatura)



Anexo II

Termo de Terminalidade Específica

Eu

\_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Jaguarão/RS, CEP 96300000, responsável legal por (nome completo do aluno) nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, portador do RG, \_\_\_\_\_, não me oponho à Terminalidade Específica de seus Estudos indicada pela Direção da EMEF \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ (ano/série) do Ensino Fundamental.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



Anexo III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS INDICADOS À TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Escola: \_\_\_\_\_

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

1 - Dificuldades apresentadas pelo aluno.

2 - Objetivos priorizados e conteúdos selecionados.

3 - Proposta pedagógica oferecida para o aluno, considerando:

- a) as adaptações significativas no currículo;
- b) as adaptações de acesso em relação às necessidades educacionais especiais;
- c) os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);
- d) relacionamento interpessoal;
- e) as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;
- f) exercício da autonomia;
- g) conhecimento do meio social;
- h) critérios de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem.

4 - Proposta pedagógica desenvolvida para o aluno nos serviços de apoio pedagógico.

5 - Elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros.



6 - Encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

7 - Assinaturas (Professor Especializado, Supervisor Escolar)





Anexo V

CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA

O Diretor da E.M. E. F. \_\_\_\_\_

de acordo com o inciso VII do artigo 24, inciso II do artigo 59 da Lei 9.394/96 e artigo 38º da Resolução    xx    do    CME    de    Jaguarão,    certifica    que  
\_\_\_\_\_ RG    nº  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, concluiu o \_\_\_\_ ano  
do Ensino Fundamental, em regime de Terminalidade Específica no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Jaguarão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 .

Secretário

(carimbo com RG)

Diretor

(carimbo com RG)

HISTÓRICO ESCOLAR

Este Histórico só tem validade acompanhado da avaliação pedagógica descritiva do aluno. (Informação a ser inserida no campo Observação do histórico escolar)

